

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO OUTRO LADO, A SENHORA IRIS BRAGA BEZERRA, CPF 075.309.254-90.

CONTRATO Nº 049/2017

O MUNICÍPIO DE ALIANÇA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ: **10.164.028/0001-18**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ **10.759.784/0001-90**, situado a Praça João Batista, S/N, Centro, Aliança-PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a Senhora **IRIS BRAGA BEZERRA**, brasileira, casada, comerciante, inscrita no **CPF 075.309.254-90** e **RG nº 7.139.537-SDS/PE**, residente e domiciliada no **Loteamento José Coelho Sobrinho, nº 11**, Bairro: **Cauzeiras**, Cidade: **ALIANÇA** – UF: **PE**, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, a que estão obrigadas a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fundamenta-se o presente instrumento no Processo de Dispensa Nº 15/2017, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura e na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores com **CODIGO DO AUDIN – 2.001 – Locação de Imóveis – REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PRÉDIOS, SALAS E OUTROS IMÓVEIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Constitui objeto do presente contrato para locação do imóvel localizado a Rua 10, s/n, Cauzeiras, nesta cidade, destinado ao funcionamento do PSF II.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo do contrato será de 06 (seis) meses contado da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

O valor global do contrato é de R\$ **4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**, sendo o pagamento mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, sendo o pagamento conforme solicitação notas fiscais e notas de empenhos.

CLÁUSULA QUINTA

O pagamento desta Dispensa será realizado após a emissão da nota de empenho global, através de sub empenho, após assinatura do contrato, devidamente atestadas pela Secretaria competente.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos consignados na dotação orçamentária:

10.301.0012.2118.0000- Manutenção da Estratégia Saúde da Família
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo do presente contrato terá vigência por 06 (seis) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial obrigações legais e contratuais estabelecidas, sujeitará as sanções previstas no artigo 87, incisos I, II, III e IV, da Lei 8.666/93, ou seja, advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Aliança, por prazo de até 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, garantida a defesa previa.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art 79, no que couber.

Parágrafo segundo - as formas de rescisão contratual são as estabelecidas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações do Contratado:

- I) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato.
- II) Garantir a qualidade da locação do imóvel, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam a referida prestação de serviço.
- III) Arcar com todos os encargos resultantes do fornecimento neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I) Efetuar os pagamentos devidos;
- II) A fiscalização que será feita por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde, que anotará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da contratada em saná-las no prazo de até 48 horas.

Parágrafo Único - No caso de se constatarem irregularidades na locação do imóvel, a Contratada será notificada para regularizar no prazo de 48 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação de serviço será provisoriamente e definitivamente.

Parágrafo Primeiro - Provisoriamente, pela Secretaria demandante, para efeito de posterior verificação da conformidade da locação do imóvel com as especificações;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, após a verificação da qualidade da locação do imóvel e sua consequente aceitação pela Secretaria competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato rege – se pela lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando – se – lhe, supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Fazem parte do presente instrumento, como se transcritos estivessem, a dispensa nº 15/2017 e a proposta do Contratado, adjudicada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, acréscimos ou supressões dos serviços mencionados na cláusula primeira, até o limite máximo de 25% (vinte por cinco) do valor inicial do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

BB

Parágrafo Primeiro - As partes elegem o foro da cidade de Aliança, para dirimir quaisquer questões que possam surgir na execução deste contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - E por estarem juntos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Aliança, 03 de julho de 2017.

Gleisy Tavares de Araújo
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA
CNPJ – 10.759.784/0001-90
CONTRATANTE

GLEISY TAVARES DE ARAÚJO
- Gestora do Fundo Municipal de Saúde -

Iris Braga Bezerra
IRIS BRAGA BEZERRA
CPF 075.309.254-90
- Contatado -

TESTEMUNHAS:

NOME:	<i>Ana Claudia de Araújo</i>
CPF:	<i>910.051.594 - 91</i>

NOME:	<i>Leise Cristino Alves do Silveira</i>
CPF:	<i>080.379.294 - 85</i>